

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

| Publicado | no Ulgau | |
|-------------|-----------|--|
| Oficial do | Município | |
| Nº. 946 | Pg | |
| Data: de 28 | 3 a 04 | |
| de out | de2015 | |

LEI COMPLEMENTAR N.º 117/2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

SÚMULA: "Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 82 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, o qual vigorará com a seguinte redação conforme segue:

"(...)

- Art. 82 O adicional por serviço extraordinário destina-se a remunerar o trabalho executado além do período normal a que estiver sujeito o servidor, devendo ser pago por hora de trabalho.
- § 1º Aos servidores que cumprem carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, aplicar-se-á o pagamento do adicional descrito no *caput* nos seguintes termos:
- I acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho para serviço extraordinário realizado em dias úteis e sábados;
- II acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho para serviço extraordinário realizado em domingos, feriados e pontos facultativos declarados em lei ou ato federal ou municipal.
- § 2º Aos servidores públicos municipais que trabalham em regime de escala, conforme dispõe o § 1º do artigo 24 desta Lei, aplicar-se-á o pagamento do adicional descrito no *caput* nos seguintes termos:
- I acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho para serviço extraordinário realizado aos sábados, desde que este não integre sua escala regular e previamente definida pela Secretaria Municipal em questão;
- II acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho para serviço extraordinário realizado em domingos e feriados declarados em lei ou ato federal ou municipal, desde que este não integre sua escala regular e previamente definida pela Secretaria Municipal em questão.

(...)"

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 83-A, 83-B e 83-C à Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, os quais vigorarão com a seguinte redação conforme segue:

"(...)





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

- Art. 83-A O valor máximo do serviço extraordinário não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, sendo responsabilidade da Secretaria realizar o controle de jornada de trabalho.
- §1º. As horas extras serão designadas em regime de exceção, sendo que quando realizadas de forma continuada por servidores de um determinado cargo serão objeto de apuração pelo Departamento de Recursos Humanos Secretaria de Administração, o qual deverá sugerir a contratação de novos servidores nos casos em que o número de horas extras realizadas mensalmente exceder o número de horas que seriam realizadas por um novo servidor do mesmo cargo.
- Art. 83-B Os servidores ocupantes de cargo em comissão, direção, chefia, assessoramento e coordenação não fazem jus ao adicional por serviço extraordinário.
- Art. 83-C As horas de sobreaviso serão remuneradas na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal de trabalho do servidor.
- § 1º Para efeitos desta Lei, considera-se em sobreaviso o servidor que por ordem expressa da chefia imediata, permanecer em sua própria residência aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, sendo que tal designação deverá ser exarada pelo Secretário Municipal da pasta juntamente com a ciência do servidor designado e encaminhada anexa à folha de pagamento para o Departamento de Recursos Humanos Secretaria de Administração.
- § 2º O servidor em sobreaviso quando chamado para o serviço, deverá comparecer em no máximo 60 (sessenta) minutos, passando a receber o adicional por serviço extraordinário, nos termos dos incisos I e II do § 1º do artigo 82.
- § 3º O não comparecimento acarretará na suspensão retroativa do pagamento previsto neste artigo.

(...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de setembro de 2015.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício